



**TERMO DE CONTRATO Nº 057/2020/2020/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2020-SMS.G**

**PROCESSO Nº** 6018.2018/0021640-2

**CONTRATANTE** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** CONSORCIO MED-SP

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em serviços logísticos para operação em almoxarifados, compreendendo as atividades de: recebimento, conferência, armazenamento, triagem de pedidos, separação, reacondicionamento, embalagem, expedição, distribuição, controles de estoque, transporte com rastreamento de cargas e produção de inventários periódicos para os itens: medicamentos (controlados, não controlados, termolábeis, imunobiológicos), materiais médico-hospitalares e correlatos, materiais para laboratório, materiais odontológicos, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais bens de consumo assistenciais na área da saúde, de posse ou propriedade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo – SMS, bem como a gestão de solução de automação nos pontos de consumo que contemplem a reposição periódica dos itens consumidos à Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos: almoxarifado central de medicamentos e materiais – CDMEC., para a Secretaria Municipal da Saúde.

**VALOR TOTAL:** R\$ 143.699.997,00 (cento e quarenta e três milhões e seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e sete reais)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 52.313/2020 no valor de R\$ 32.313.282,19

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.303.3003.2519.3.3.90.39.00.00

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 2020, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro o **CONSORCIO MED-SP**, CNPJ nº 37.365.219/0001-02, com sede na Avenida Jaguaré, nº 818 (Galpão 16) Bairro Jaguaré – São Paulo/SP, vencedor e adjudicatário do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor **ANDERSON SILVA SALMAZO**, portador do RG nº 02.519.149-76 e CPF nº 044.910.428-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do Despacho de Homologação de Licitação SMS/CG/CPL-5 (028776169) do processo nº 6018.2018/0021640-2, publicado no DOC/SP de 09/05/2020 – página 66 e 67, resolvem firmar o presente contrato,

objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em serviços logísticos para operação em almoxarifados, compreendendo as atividades de: recebimento, conferência, armazenamento, triagem de pedidos, separação, reacondicionamento, embalagem, expedição, distribuição, controles de estoque, transporte com rastreamento de cargas e produção de inventários periódicos para os itens: medicamentos (controlados, não controlados, termolábeis, imunobiológicos), materiais médico-hospitalares e correlatos, materiais para laboratório, materiais odontológicos, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais bens de consumo assistenciais na área da saúde, de posse ou propriedade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo – SMS, bem como a gestão de solução de automação nos pontos de consumo que contemplem a reposição periódica dos itens consumidos à Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos: almoxarifado central de medicamentos e materiais – CDMEC, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 74/2020-SMS.G, cujos termos são parte integrante do presente instrumento e nas condições a seguir ajustadas.
- 1.2. A **CONTRATADA** deverá desenvolver as seguintes atividades para prestação dos serviços acima descritos:
  - 1.2.1. Fluxo e logística de distribuição e reposição, nas unidades solicitantes, de medicamentos (controlados, não controlados, termolábeis, imunobiológicos), materiais médico-hospitalares e correlatos, materiais para laboratório, materiais odontológicos, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais bens de consumo assistenciais na área da saúde, de modo a preservar a segurança e a integridade desses materiais durante todo o processo;
  - 1.2.2. A operação dos estoques, abastecendo os pontos de consumo existentes nas unidades da SMS ou por ela indicadas;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 O início dos serviços pela **CONTRATADA** deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia imediatamente subsequente ao recebimento da Ordem de Início. Este compreende o tempo necessário para a adequação física do local, em atendimento às exigências do projeto, com o respectivo aval da **CONTRATANTE**, após a vistoria.
  - 2.1.1 Imediatamente ao recebimento da Ordem de Início emitida pela **CONTRATANTE**, se dará a contagem de prazo para a **IMPLANTAÇÃO** do SERVIÇOS.

- 2.1.2 A Ordem de início será emitida no máximo até 10 dias contados da assinatura do Contrato, pela DIRETORIA de SUPRIMENTOS de SMS e anexada ao processo.
- 2.1.3 Mediante o recebimento da ordem de início, iniciará o Cronograma de Implantação dos serviços de acordo com a planilha do ANEXO I – Termo de Referência.
- 2.2 Neste período deverá ocorrer a adequação física do CDMEC em atendimento às exigências do projeto, com o respectivo aval da **CONTRATANTE**, após a vitória.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2 A **CONTRATADA** será responsável pelo fluxo e logística de distribuição e reposição, nas unidades de saúde: medicamentos (controlados, não controlados, termolábeis, imunobiológicos), materiais médico-hospitalares e correlatos, materiais para laboratório, materiais odontológicos, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais bens de consumo assistenciais na área da saúde, de acordo com os descritivos do Anexo I, integrante deste Termo. **ATENÇÃO:** Esta relação não é finita, podendo a **CONTRATANTE** entregar aos cuidados da **CONTRATADA**, novos produtos (materiais e medicamentos) necessários para atender a demanda atualizada da Rede de Saúde desta Secretaria e Demandas Judiciais.
- 3.3 A **CONTRATADA** deverá assumir também a operação dos estoques, abastecendo os pontos de consumo existentes nas unidades da SMS e demais unidades por ela indicadas.
- 3.4 A **CONTRATADA** deverá utilizar o seu próprio software de gestão de estoque, desde que ele seja compatível, do ponto de vista tecnológico, com os sistemas existente na **CONTRATANTE** (SUPRI, GSS, S-CODES, EDI, PMI), garantindo assim o fluxo de informações e a pronta disponibilização dos dados inseridos.
- 3.5 A empresa **CONTRATADA** deverá promover todas as medidas de compatibilização entre o seu sistema e os da Prefeitura afim de que o serviço contratado seja realizado nas especificações constante neste Termo de Referência.
- 3.6 A **CONTRATADA** deverá registrar no seu sistema eletrônico e disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações relativas à aquisição de produtos pela SMS, em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento.
- 3.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no sistema relatórios gerenciais de acompanhamento dos serviços, atualizados com as informações de ressuprimento do estoque, prazos de validade e a expirar dos produtos armazenados por lote, média de consumo diário e mensal, curva ABC, devoluções, entradas, saídas,

- agendamentos, atrasos, posições de estoque, controle de lotes, bem como outras que, de qualquer forma, interfiram na execução do objeto licitado.
- 3.7.1 Todos os dados relativos às informações indicadas no item acima e outros relativos aos estoques e produtos são de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que devem ser disponibilizados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 3.8 Uma vez formulada a sua proposta de trabalho, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, promoverá o treinamento de todos os profissionais envolvidos na operação, no número e com a qualificação por ela própria sugerida, incluindo os usuários dos pontos de consumo e aqueles indicados pela **CONTRATANTE** para operar o Sistema de Gestão de Estoque, pela Web, mediante disponibilização de login, senha e emissão de certificação digital.
- 3.9 A **CONTRATADA** é responsável por todos os custos de instalação, manutenção de bens e equipamentos que venham a colocar na área de estoque, e pontos de consumo assim como pela segurança das instalações, estoques, e equipes que trabalharão no local durante a vigência do contrato;
- 3.10 A **CONTRATADA** deverá programar procedimentos de segurança, que, sem prejuízo de outros instrumentos, deverão necessariamente contemplar CFTV digital, com monitoramento externo, gravação e armazenagem das imagens pelo período de 6 meses;
- 3.10.1 Instalação de sensores de presença nos acessos aos depósitos;
- 3.10.2 Alocação de segurança patrimonial uniformizada e armada 24 (vinte e quatro) horas por dia e colocação de barreiras eletrônicas de acesso, tudo com o objetivo de preservar o estoque.
- 3.11 No que se refere ao programa Remédio em Casa, a **CONTRATADA** deverá receber, conferir, armazenar, controlar o estoque, inventariar periodicamente, separar e embalar os itens que serão distribuídos aos pacientes do programa, fornecendo todos os insumos necessários para execução do programa, nos termos, do Anexo I.
- 3.11.1 Não constitui obrigação da **CONTRATADA** a entrega dos referidos medicamentos nas residências dos pacientes.
- 3.12 A **CONTRATADA** deverá manter profissional responsável para orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar sua localização, para as reclamações e solicitações da **CONTRATANTE**.
- 3.13 A **CONTRATADA** deverá realizar fumigação, dedetização, desratização e descupinização, mensalmente, e em conformidade com as normas definidas pelos órgãos competentes para o controle de pragas, em toda a área do CD.



- 3.14 **CONTRATADA** deverá informar mensalmente à **CONTRATANTE** a não movimentação, pelo período de 60 (sessenta) dias, de determinado material, para a adoção de medidas cabíveis.
- 3.15 A **CONTRATADA** deverá informar mensalmente a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, todos os itens de medicamentos e correlatos com proximidade de vencimento;
- 3.16 É vedada a cessão, a subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, do objeto do contrato, constituindo infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 3.17 A **CONTRATADA** está ciente de que deve guardar, por si e por seus empregados, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 3.18 A responsabilidade por eventuais problemas ocorridos no trajeto de distribuição dos produtos será imputada à **CONTRATADA**, que deverá ressarcir a **CONTRATANTE** do valor dos insumos perdidos. Nesses casos, a entrega será considerada não realizada e não poderá ser computada para fins de pagamento.
- 3.19 Em caso de quebra ou necessidade de manutenção dos veículos envolvidos na distribuição dos materiais, deve haver a garantia de substituição, de forma a garantir a observância dos prazos de execução dos serviços de entrega.
- 3.20 Constatada a diferença física, a maior ou a menor, de qualquer dos itens objeto deste contrato em relação ao Sistema SUPRI, por meio de inventário, as mesmas deverão ser ressarcidas pela **CONTRATADA**, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, preferencialmente por meio de desconto na fatura, após a devida defesa da **CONTRATADA**.
- 3.21 A **CONTRATADA** estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.
- 3.22 Essa relação deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados;
- 3.23 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, incluindo aqueles referentes a acidentes de trabalho, provisões, provisões, para fazer frente a todas as despesas devidas aos seus



- empregados, colaboradores e técnicos envolvidos na prestação de serviços, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.
- 3.24 A **CONTRATADA** obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que a **CONTRATANTE** assim o solicitar.
- 3.25 A **CONTRATADA** executará os serviços por meio de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes, os quais devem trabalhar identificados por crachás.
- 3.26 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho;
- 3.27 No início e ao término do contrato, quando houver necessidade, a transferência do material do(s) almoxarifado(s) da **CONTRATANTE** para o local de armazenagem da **CONTRATADA** e envio ou retorno para o almoxarifado da **CONTRATANTE**, estará inclusa na prestação dos serviços e será realizada pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 3.27.1 Os serviços de transferência dos materiais dos Almoxarifados da **CONTRATANTE** para as instalações da **CONTRATADA** incluem a organização, conferência, empacotamento e transporte dos materiais, devendo a **CONTRATADA** observar todas as condições que garantam a segurança, preservação e integridade destes, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 3.27.2 Ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão, a **CONTRATADA** deverá efetuar a transferência de todo o material estocado para as instalações designadas pela **CONTRATANTE**.
- 3.27.3 Na hipótese descrita acima, a **CONTRATADA** deverá executar o empacotamento dos materiais, pelo prazo necessário à conclusão da transferência, garantindo a integridade dos materiais, sendo o custo da nova transferência de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.28 A **CONTRATADA** deverá manter todo o material coberto por seguros contra incêndios, raios, explosões e outros sinistros dessa natureza:
- 3.28.1 A **CONTRATADA** deverá manter cobertura no valor inicial de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para a SMS; por todo o período de contratação, para cobertura do CDMEC;
- 3.28.2 O valor do seguro acima deverá ser atualizado anualmente, conforme a necessidade, em caso de aumento do valor total dos materiais estocados nos Centros de Distribuição.
- 3.29 A **CONTRATADA** ressarcirá à **CONTRATANTE**, em qualquer roubo ou furto, até o

limite do seguro a ser estabelecido para estes sinistros:

- 3.29.1 A **CONTRATADA** deverá manter, apólice de seguro, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a SMS.
- 3.30 A **CONTRATADA** fica obrigada a notificar à **CONTRATANTE** imediatamente ao ocorrido de todas as ocorrências e sinistros.
- 3.31 A **CONTRATADA** deverá reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados;
- 3.32 A **CONTRATADA** deverá atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente contrato.
- 3.33 A **CONTRATADA** deverá após a assinatura do contrato, definido o local onde será instalado o CDMEC, providenciar/apresentar o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS ou da Licença de Funcionamento Sanitária, nos termos da Portaria 2215/2016 – SMS.G expedida pela autoridade sanitária municipal de São Paulo (COVISA), permitindo transporte e armazenamento de: medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos / produtos para saúde e alimentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes, comprometendo-se ainda a:
- 4.1.1. Apoiar ações de implantação das fases do processo.
- 4.1.2. Facilitar o fluxo de informações pertinentes ao processo e permitir acesso às instalações.
- 4.1.3. Utilizar os serviços da **CONTRATADA** segundo o especificado em contrato.
- 4.1.4. Informar sobre todos os aspectos relevantes dentro da SMS que afetem a operação.
- 4.1.5. Trabalhar em conjunto com a **CONTRATADA**.
- 4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 4.3. Indicar, formalmente, o gestor e os fiscais para acompanhamento da execução contratual;
- 4.4. Emitir ordem de início para o início dos serviços.
- 4.5. Validar a implantação de ações e melhoria contínua.
- 4.6. Implantar as ações de melhoria contínua que recaiam sobre a responsabilidade da SMS.
- 4.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados.



40

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O preço total estimado dos serviços contratados, para o período de 30 (trinta) meses, é de R\$ 143.699.997,00 (cento e quarenta e três milhões e seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e sete reais), sendo o valor anual estimado de R\$ 57.479.998,80 (cinquenta e sete milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) e valor mensal estimado de R\$ 4.789.999,90 (quatro milhões e setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais. As medições dos serviços prestados ocorrerão mensalmente para fins de pagamento.

Item	Serviço	Unidade de medida	QUANTIDADE/ MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Armazenagem de itens <b>Com temperatura controlada</b> – Grandes Volumes	Área de Estocagem – Mensurada em Número de Paletes - UNIDADES	5.250	R\$ 290,00	R\$ 1.522.500,00
2	Armazenagem de itens <b>Sem Controle de Temperatura</b> – Grandes Volumes	Área de Estocagem – Mensurada em Número de Paletes - UNIDADES	8.750	R\$ 290,00	R\$ 2.537.500,00
3	Armazenagem de itens <b>Com temperatura controlada</b> – pequenos Volumes	Áreas de risco: Reacondicionamento, <i>Picking</i> , - Mensurado em M3	210	R\$ 370,02	R\$ 77.704,20
4	Armazenagem de itens <b>Sem Controle de Temperatura</b> – pequenos Volumes	Áreas de Câmaras Frias – Mensurado em M3.	490	R\$ 366,93	R\$ 179.795,70
5	Transporte de insumos	Número de Entregas realizadas sob demanda e conforme cronograma - Nº DE VIAGENS	3.500	R\$ 135,00	R\$ 472.500,00
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 4.789.999,90</b>

5.2 Considerando as características dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, mensalmente deverá ser feita a sua mensuração, para fins de recebimento do serviço e instrução do processo de pagamento, conforme previsto no Decreto 54.873/2014, pelos fiscais a serem indicados na assinatura do contrato, tomando-se por base os relatórios gerenciais e demais informações disponibilizadas no sistema e ainda os seguintes instrumentos:

5.2.1 Relatório de armazenagem dos itens, indicando as entradas e saídas desses materiais no período, em paletes/racks para grandes volumes e demonstrando o

- seu saldo diário e médio mensal. O saldo médio mensal deve ser multiplicado pelo preço unitário para o serviço, constante da proposta comercial apresentada pelo Contratado, consubstanciando o valor a pagar do mês a título de "Armazenagem de itens com temperatura controlada e sem controle de temperatura – Grandes Volumes";
- 5.2.2 Relatório de armazenagem dos itens, indicando as entradas e saídas desses materiais no período, para pequenos volumes armazenados em prateleiras, mezaninos ou câmaras frias e demonstrando o seu saldo diário e médio mensal. O saldo médio mensal deve ser multiplicado pelo preço unitário para o serviço, constante da proposta comercial apresentada pelo contratado, consubstanciando o valor a pagar do mês a título de "Armazenagem de itens com temperatura controlada e sem controle de temperatura – Pequenos Volumes";
- 5.2.3 Relatório de transporte de itens, evidenciando, de forma individualizada, todas as ocorrências de embarque realizadas nessa modalidade de transporte, com indicação: (A) Número do pedido de transporte; (B) Número da fatura; (C) Código do almoxarifado de saída; (D) Código do destinatário da carga (E) Número de entregas. Ao final do relatório, deve ser descrito o resultado do item E, e calculado o valor a pagar no mês pelos serviços de "Transporte de Itens", considerando para tal o número total de entregas realizadas;
- 5.2.4 Os relatórios indicados nos itens anteriores deverão estar acompanhados dos documentos oficiais geradores das movimentações neles indicadas (Avisos de Entrada, Solicitação de Transporte, CTCs, entre outros).
- 5.3 Após a conferência dos relatórios supra, os servidores indicados como Fiscais do Contrato emitirão termo circunstanciado, assinado pelas partes, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e encaminharão o processo para pagamento;
- 5.4 Os relatórios de indicadores de nível de qualidade deverão acompanhar mensalmente os relatórios de medição, devidamente assinados pelas partes - Gestor do Contrato e Preposto da **CONTRATADA**;
- 5.5 Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.
- 5.5.1 Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.841 de 19 de abril de 2013, tomando-se por base

o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

- 5.6 Para realização dos pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter, à **CONTRATANTE**, a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, acompanhada de toda a documentação fiscal atualizada e os relatórios acima descritos nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.
- 5.7 Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições **CONTRATADAS** em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.8 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 5.9 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.10 O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.
- 5.10.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.11 O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
- 5.11.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.12 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de

- declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 5.13 Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.
- 5.14 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 5.14.1 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 5.14.2 A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.
- 5.15 Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 5.16 Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.17 Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços, observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.
- 5.18 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.
- 5.19 No presente exercício as despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação nº 84.10. 84.10.10.303.3003.2.519.33903900.00.
- 5.20 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 5.20.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item anterior, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração

básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

- 6.1 O presente contrato vigorará por 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6.2 O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, igual ou inferiores ao fixado no item 6.1 deste contrato, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 7.1. O presente Contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520, combinadas com a Lei Municipal nº 44.279 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 7.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 7.5. Ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão, para o recebimento definitivo do objeto, a **CONTRATADA** deverá providenciar a transferência de todos os medicamentos, insumos necessários à aplicação de imunobiológicos e correlatos, estocados nas suas instalações, para os locais indicados pela **CONTRATANTE**, garantindo a integridade dos materiais e assumindo integralmente o custo dessa transferência.
- 7.6. Os equipamentos utilizados para a gestão do ponto de consumo ou centro de custos a ser instalado, ao término do contrato, deverão ser devolvidos a **CONTRATADA**, através de termo devidamente assinado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, por servidor a ser designado nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/14.

- 8.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 8.3 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura.
- 8.4 O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, nos termos do Anexo I do Edital, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, bem como os relatórios de indicadores de qualidade atestados pelo Gestor do contrato.
- 8.5 Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

- 9.1 Além das sanções previstas no art.7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
  - 9.1.1 Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 10º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
  - 9.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;
  - 9.1.3 Pela apuração do indicador de nível de serviço (INS) abaixo 95%, pelo serviço prestado, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do preço mensal;
  - 9.1.4 Pela apuração do indicador de nível de serviço (INS) igual ou abaixo de 80%, pelo serviço prestado, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o preço mensal;
  - 9.1.5 Pela apuração do indicador de nível de serviço (INS) igual ou abaixo de 50%, pelo serviço prestado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço mensal;
  - 9.1.6 Pela apuração dos indicadores semestrais de precisão do inventário e perdas e danos no armazém igual ou acima/abaixo de 1% da meta estabelecida, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o preço da fatura do mês de execução;
  - 9.1.7 Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



- 9.1.8 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- 9.2 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 9.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.4 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 9.5 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

- 10.1. **Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o dispositivo no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93;**
- 10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do contrato, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura do Município de São Paulo;
- 10.2.1. Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato;
- 10.3. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato;
- 10.4. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**.
- 10.5. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**



11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

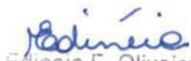
12.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

  
**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATANTE

  
**ANDERSON SILVA SALMAÇO**  
CONSORCIO MED-SP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
Edineia F. Oliveira  
COREN-SP 429008 AE  
RF 721337-5



*Conforme Despacho*  
*(029843880)*  
*22/06/2020*  
*Edineia Souza Dantas*  
RF: 634.697.9  
ACPP